

I. Monitoramento Anual

1. Por que não é possível fazer uma RenovaCalc para cada ano e comparar as notas finais? Colocar os dados de todos os anos numa única RenovaCalc é muito mais complicado para as usinas.

Resposta: Os resultados de NEEA podem ser diferentes pelas duas formas de preenchimento citadas. As possibilidades foram analisadas pelo Grupo Técnico Renovabio e concluímos que a forma mais correta de preenchimento é a que foi detalhada no Informe Técnico nº 5/SBQ.

2. Em algum momento se pensou em transformar o projeto para avaliação anual? Trocar os Valores de Elegibilidade e NEEA anualmente? Com isso não haveria essa dinâmica de somar, usar mais de uma calculadora, etc.

Resposta: Isso foi avaliado antes da publicação da Resolução ANP nº 758/2018. Poderemos avaliar novamente essa possibilidade quando fizermos a revisão da Resolução.

3. Situação hipotética: 1) Usina é certificada em abril/2021 utilizando anos base de 2019 2) Dúvida: ele deverá apresentar monitoramento dos dados ano 2020 em 31/mar/21. ou seja, antes da 1ª certificação?

Resposta: Após a avaliação dos comentários recebidos alteramos a data proposta para o monitoramento anual na versão final do Informe Técnico nº 5/SBQ. Para usinas que tenham obtido certificação utilizando ano base 2019, deverá ser realizado o primeiro monitoramento anual com anos base 2019 + 2020 até 30 de setembro de 2021.

4. A Usina foi certificada em maio de 2020 com os dados de 2018, no monitoramento a base de dados vai ser de 2018 e 2019?

Resposta: Sim. No primeiro monitoramento a base é 2018+2019. No segundo monitoramento a base é 2018 + 2019 + 2020.

5. Para a recertificação são utilizados os dados dos 3 últimos anos, porém a verificação anual da NEEA e elegibilidade é feita apenas com base nos dados do ano anterior?

Resposta: Não, o monitoramento anual também deve ser realizado considerando os valores dos dois ou três últimos anos. O primeiro monitoramento é feito com os dados do ano base utilizado para certificação + o ano seguinte. O segundo monitoramento é feito com os dados do ano base utilizado para certificação + os dois anos seguintes. O terceiro monitoramento já não utiliza mais o ano base utilizado para a certificação, mas os três anos anteriores ao do monitoramento.

6. Quais as datas e os prazos para a Usina que obteve o Certificado em junho de 2020, dados referentes a safra 2018?

Resposta: Após a avaliação dos comentários recebidos alteramos a data proposta para o monitoramento anual na versão final do Informe Técnico nº 5/SBQ. As usinas que utilizaram em sua certificação dados do ano 2018 devem realizar o primeiro monitoramento anual até 1º/03/2021 utilizando os dados de 2018 e 2019, o segundo monitoramento anual até 30/09/2021 utilizando os dados de 2018, 2019 e 2020 e o terceiro monitoramento anual até 30/09/2022 utilizando os dados de 2019, 2020 e 2021.

7. Não ficou muito claro o ponto de comparação (média móvel) na diminuição dos 10%, se vamos apontar todos os anos bases na RenovaCalc (18+19+20) este resultado total deve ser comparado com qual valor de referência? Do último ano base?

Resposta: O emissor deverá comparar a Nota de Eficiência Energético Ambiental (NEEA) e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos elaborados durante o monitoramento anual.

8. A variação anual de 10% é referente a variação entre ano, por exemplo 2018 vs 2019, ou 2018 vs a Média de 2018 + 2019?

Resposta: Neste exemplo, a variação de 10% deve ser verificada entre a NEEA resultante do arquivo com dados 2018 + 2019 e a NEEA certificada com dados de 2018.

9. A firma inspetora deve encaminhar um ofício com a tabela comparativa de todos os anos junto ao upload de toda documentação para recertificação?

Resposta: O monitoramento anual é dever do emissor primário, não sendo as firmas inspetoras obrigadas a acompanhar anualmente tal monitoramento. Para a renovação da certificação, é necessário que a Firma Inspetora protocole os documentos que foram gerados durante o trabalho de certificação.

10. Se as usinas não precisam enviar os documentos anuais para as firmas inspetoras, em que momento as firmas inspetoras devem solicitar uma nova certificação para a ANP?

Resposta: A responsabilidade pelo monitoramento anual é do produtor ou importador de biocombustível certificado e não da firma inspetora.

11. Para casos que a usina possuir Fornecedores Primários em 2018, é possível considerá-los em 2019 como Padrão? E caso não haja variação negativa maior de 10%, não teria necessidade de certificação, correto? "

Resposta: Sim. Tanto no monitoramento anual, quanto na renovação do Certificado podem ser utilizados dados diferentes dos que foram utilizados no primeiro processo de certificação, desde que exista comprovação das informações. Áreas que tenham sido declaradas no primeiro processo como padrão poderão em um segundo processo ser declaradas com dados primários, e vice-versa. Só há obrigatoriedade de renovação do certificado, caso exista decréscimo de 10% da NEEA ou da fração de volume de biocombustível elegível.

II. Nova Certificação

12. Em caso de decréscimo de 10% será requerido nova certificação, e no caso de acréscimo, é obrigatória também?

Resposta: Somente é obrigatório em caso de decréscimo (Resolução ANP nº 758/2018, art. 33, I, b).

13. Existe uma tolerância na variação negativa de 10%? Por exemplo, 10,05% já é necessário a recertificação?"

Resposta: Conforme estabelecido pela Resolução ANP nº 758/2018, art 33, I, b, se for constatado decréscimo superior a 10% (dez por cento) na Nota de Eficiência Energético-Ambiental ou no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível, é obrigatória a renovação da certificação.

14. Caso a usina identifique um decréscimo acima de 10% na NEEA, e a mesma seja obrigada a proceder com uma nova certificação. O que acontece com o certificado atual? Ele permanece válido durante todo o processo de renovação do certificado? Qual o prazo que, identificado a necessidade de renovação do certificado, a usina terá para renovar o certificado? Qual o prazo para adequação?

Resposta: Após recebimentos de manifestações a esse respeito, foi incluída previsão no Informe Técnico nº 5/SBQ sobre o prazo de validade do certificado quando a usina identificar, durante monitoramento anual, um decréscimo acima de 10%.

15. Uma usina que se certificou em junho 2020, com base dos dados da primeira certificação (2018), e validade até junho 2023, quais as bases para a segunda certificação?

Resposta: Caso a documentação completa seja entregue para análise da ANP (incluindo o relatório final de auditoria, após realização de consulta pública) até 31/03/2023, poderão ser utilizados dados de 2021+2020+2019. Documentações entregues após essa data deverão referir-se ao período 2022+2021+2020.

16. No caso de uma unidade ter redução maior que 10% no volume elegível, pois houve esmagamento de um volume maior, porém sem alteração no escopo de áreas elegíveis. Esta planta deve passar por uma auditoria completa de terceira parte, ou pode-se apenas demonstrar os novos cálculos da fração elegível?

Resposta: De acordo com o §4º do art. 28 da Resolução ANP nº 758/2018: “É obrigatória a renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis quando o monitoramento e o registro indicados no inciso VI identifiquem decréscimo superior a 10% (dez por cento) em relação aos resultados contidos na Nota de Eficiência Energético-Ambiental vigente ou no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível indicado no inciso IV.”. A renovação deve ocorrer na certificação como um todo.

17. Minha primeira certificação foi em janeiro/2020, sendo utilizado dados de 2018 como padrões para fase agrícola em 100% de duas usinas do Grupo. Vamos iniciar um novo processo de certificação em 2020 com 90% com dados primários e 10% com dados padrões e fiquei com a seguinte dúvida durante a apresentação de sexta-feira 18/09/2020. Posso apresentar novos dados de produtores agrícolas que não foram considerados no primeiro certificado com primários e sim como dados padrões? Exemplo: agora tenho a informação de diversos produtores agrícolas para inserir como primários. Na primeira certificação os dados de 2018 foram padrões e agora para segunda certificação posso inserir os dados primários de 2018 e 2019 desses produtores?

Resposta: Sim. Podem ser utilizados dados diferentes dos que foram utilizados no primeiro processo de certificação, desde que exista comprovação das informações. Áreas que tenham sido declaradas no primeiro processo como padrão poderão em um segundo processo ser declaradas com dados primários.

18. O emissor primário poderá adicionar informações dos fornecedores de cana até a data do início do processo de certificação?

Resposta: Todas as informações devem ser preenchidas pelos produtores ou importadores de biocombustível antes da realização de auditoria de certificação pelas firmas inspetoras.

19. Nos processos de renovação da certificação, será necessário re-auditado os dados já validados previamente por uma Firma Inspetora?

Resposta: De acordo com o art. 30, inciso I, III e IV da Resolução ANP nº 758/2018, a firma inspetora deverá auditar todos os documentos e dados que impactam na geração da nova NEEA e nova fração do volume de biocombustível elegível, pois faz parte do escopo da Certificação. A ANP analisou as manifestações recebidas em decorrência do webinar realizado, entretanto não foi incluída no Informe Técnico nº 5/SBQ previsão de isenção de responsabilidade para as firmas inspetoras em relação a dados já auditados por outras firmas inspetoras e que tenham composto processo de certificação aprovado anteriormente.

III. Critérios de Elegibilidade

20. Ano base para avaliação das imagens do critério de elegibilidade. A análise de elegibilidade deve ser anual ou para o período do ano base? Por exemplo, se a certificação for em 2022, as imagens podem ser anteriores à 24/12/2017 e a imagem atual de março 2022. Com fica a análise de elegibilidade quando ocorreu alteração dos imóveis rurais?

Resposta: A análise deve ser anual para o monitoramento. Mas para a renovação do certificado, com a inclusão de novos imóveis rurais é possível apresentar uma análise comparativa entre imagens anteriores a 24/12/2017 e março de 2022. Neste caso, deve-se declarar a elegibilidade em todos os anos. Caso tenha ocorrido supressão de vegetação nativa, por exemplo em 2020, seria possível comparar as imagens de 2019 com 2017 e considerar a quantidade de biomassa adquirida em 2019 como elegível. Todos os imóveis rurais que forem ser declarados como elegíveis em uma renovação do certificado, precisam ter análise de elegibilidade que respalde a declaração.

21. Não ficou claro sobre o laudo de elegibilidade se não houve alteração de escopo, o laudo não precisa ser atualizado? Como a unidade comprovará que não houve supressão entre a data do laudo e o ano do monitoramento? "

Resposta: Em relação à fração de biocombustível elegível, o emissor primário deve realizar avaliação anual da elegibilidade com emissão de laudo efetuado por responsável técnico capacitado conforme indicações do Informe Técnico nº 02/ SBQ.

22. Para recertificação podemos utilizar os dados de um fornecedor que estava inelegível e agora passou a ser elegível. Esse mesmo critério vale para a área que não era elegível em 2018 por não ter o CAR e ele tirou o CAR no final de 2019, podemos renovar a certificação considerando os dados desse imóvel como elegível para 2018 e 2019?

Resposta: Sim. Podem ser utilizados dados diferentes dos que foram utilizados no primeiro processo de certificação, desde que exista comprovação das informações.

23. Caso o produtor não forneça biomassa para a indústria em um dos anos, como proceder?

Resposta: Para preenchimento da fase agrícola, deverão ser preenchidas informações de todos os produtores elegíveis em cada um dos três anos. A informação, neste caso, deve ser anual. Identifica-se o ano a que aquela informação faz referência. Não há problema se o produtor de biomassa não fornecer para o produtor de biocombustível em determinado ano.

24. Qual a formação do responsável técnico?

Resposta: Conforme previsto no Informe Técnico nº2/SBQ o profissional que analisar as imagens de satélite deverá possuir habilidade em técnicas de processamento de imagens com experiência na interpretação de imagens e na consolidação e apresentação da informação. A firma inspetora poderá contratar profissional ou empresa especializada para a verificação do critério. O profissional contratado pela firma inspetora para verificação do critério de elegibilidade em nenhuma hipótese poderá ser o mesmo que o responsável pela análise e declaração das imagens pela unidade produtora de biocombustíveis. Deverá ser emitido laudo de análise por profissional que declare competência nos termos do parágrafo anterior. O laudo e a declaração deverão ser arquivados junto com os demais documentos do processo de certificação.

25. Poderia reforçar a explicação sobre a dispensa de laudo de elegibilidade? O que não pode mudar? O produtor, o CAR, ou a área plantada com biomassa?

Resposta: A análise de elegibilidade deve seguir o estabelecido no Informe Técnico nº 02/SBQ. Deve existir avaliação anual dos critérios de elegibilidade. A verificação deve sempre ser realizada tendo como base para comparação imagens da área de cultivo de biomassa energética anteriores à data da Resolução ANP nº 758/2018. Também deve ser realizada verificação de imagens anteriores à data de promulgação da Lei nº 13.576/2017 para avaliação se possíveis supressões de vegetação nativa que ocorreram entre 24/12/2017 e 23/11/2018 atenderam à legislação ambiental. Laudos de avaliação de supressão de vegetação nativa do período compreendido entre 24/12/2017 e 23/11/2018 que tenham sido utilizados no primeiro processo de Certificação de Biocombustíveis poderão ser utilizados, desde que não tenha ocorrido alteração dos imóveis rurais listados na análise.

26. Caso tenha sido emitido um laudo de imagens, por exemplo, que compreenda 2019, por outra empresa certificadora ou contratada por esta, poderá ser considerado o laudo sem verificações adicionais, caso o número de imóveis rurais permaneça o mesmo?

Resposta: Laudos anteriores de análise de elegibilidade emitidos pela usina podem ser aceitos caso os imóveis tenham permanecido inalterados. Nesse caso, deverá ser analisado apenas o período que compreenda 2020. É responsabilidade da firma inspetora no escopo da certificação avaliar os critérios de elegibilidade.

27. No preenchimento dos dados de elegibilidade, as informações devem ser preenchidas em uma linha por CAR (somando a produção de 2018+2019, por exemplo) ou se o emissor primário deve repetir os códigos do CAR sem identificar qual produção é referente a qual ano. O que é o correto? Pergunto, pois, de qualquer forma, para cálculo da amostragem, imagino que como F.I.s deveremos somar a quantidade de biomassa elegível fornecida por cada CAR no período e identificar os maiores imóveis rurais (CARs) fornecedores de biomassa elegível no prazo avaliado (2018+2019, por exemplo), a fim de respeitar o critério da amostragem dos 10 imóveis que mais forneceram biomassa.

Resposta: Para preenchimento das informações referentes à elegibilidade, cada linha deverá corresponder a um imóvel rural (identificado pelo seu CAR), não devendo haver repetição de imóveis na planilha. Na coluna referente à “Identificação do produtor de biomassa”, deve-se indicar também os anos em que determinado imóvel é elegível. Na coluna “Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível (t biomassa)” deve-se declarar a quantidade total de biomassa elegível adquirida por determinado imóvel em todos os anos considerados elegíveis para tal imóvel rural. Dessa forma, quando a firma inspetora optar pela amostragem para realizar a verificação dos critérios de elegibilidade dos produtores de biomassa,

deverão ser auditados os dez maiores produtores de biomassa elegível apresentados pelo produtor de biocombustível, considerando todos os anos.

IV. Mudança de rota de produção de biocombustível

28. Caso a unidade produtora certificada esteja fazendo a alteração gradual de sua rota de produção de biocombustível, qual deve ser o procedimento a ser adotado? Neste caso deve ser apresentado o cronograma e projeção à ANP?

Resposta: Sempre que o produtor de biocombustível certificado tiver a intenção de alterar a rota de produção de biocombustível, é necessário que ele comunique à Coordenação de Gestão do Renovabio/SBQ, sem prejuízo de outras comunicações que possam ser necessárias às demais áreas da ANP. Para isso, deve-se protocolar no Processo Administrativo SEI correspondente ao de sua certificação, documento informando a pretensão de alteração de rota de produção de biocombustível, cronograma contendo a previsão de alteração da rota e o detalhamento da alteração que será realizada.

V. RenovaCalc

29. Na calculadora da RenovaCalc v.6, fase industrial, não havia campo para consumo de diesel. Para essa segunda certificação, a Usina deverá informar nos campos “Diesel – B10”, “Diesel – B11” e “Diesel – BX” (8%), o consumo de diesel na fase industrial dos anos de 2018 e 2019? Se for para considerar apenas o consumo de diesel em 2019, deve-se dividir pela biomassa de 2018+2019? Ainda, o consumo de diesel administrativo deve ser considerado nesse campo?

Resposta: Sim. Pode colocar em BX e reportar $x=8\%$. Deve-se considerar todo o consumo de diesel (B10, B11, B8) realizado em 2018 e 2019 e dividir pela biomassa 2018 + 2019.

30. Para a avaliação anual devemos usar a versão 7 ou a usada na certificação?

Resposta: A versão da RenovaCalc que deve ser utilizada para o monitoramento anual deve ser a mesma que foi utilizada para a certificação. Excepcionalmente, recomenda-se que todas as unidades certificadas até 2020 realizem o monitoramento anual utilizando a versão 7 da RenovaCalc.

31. No caso de um produtor que em 2018 era elegível e 2019 não é mais, não bastaria não o mencionar em 2019 (mencionar somente em 2018)?

Resposta: Se o produtor deixar de ser elegível em 2019, não haverá mais declaração para este produtor em 2019.

32. Sobre a planilha de dados primários e padrão, temos que inserir no caso os dois anos base (2018 e 2019)?

Resposta: Para a fase agrícola, deverão ser preenchidas informações de todos os produtores elegíveis nos três anos. A informação, neste caso, deve ser anual. Caso um mesmo produtor tenha fornecido biomassa em diferentes anos, ele deverá aparecer mais de uma vez e deverá ser identificado no campo “Identificação do produtor de biomassa” o ano ao qual aquela linha se refere.

33. Ainda não está claro se é a média dos dados que vamos imputar na RenovaCalc ou a somatória.

Resposta: A RenovaCalc deverá ser preenchida com indicadores considerando os dados acumulados de todo o período que está sendo considerado para o cálculo da NEEA, conforme exemplificado no Informe Técnico nº 5/SBQ.

34. Tem alguns dados industriais que precisam ser mais bem detalhados para os cálculos desse ano, por exemplo, umidade do bagaço comercializado e a distância do transporte do bagaço de terceiros. É necessário fazer a somatória e dividir pela cana processada? Ou pelo volume de bagaço? Ou média dos valores dividido por dois?

Resposta: Os parâmetros citados (umidade do bagaço e distância de transporte) já são valores médios reportados na RenovaCalc. Ao invés de ser feita a média das informações recolhidas dentro do período de um ano, deverá ser feita a média das informações recolhidas dentro do período de dois ou três anos.

VI. Prazos

35. Se o Informe Técnico nº 05, for publicado em outubro, teremos um prazo muito limitado para ter todas as informações até 31/12/2020.

Resposta: Após a avaliação dos comentários recebidos alteramos a data proposta para o monitoramento anual na versão final do Informe Técnico nº 5/SBQ. Assim, as unidades produtoras de biocombustível terão prazo até 1º/03/2021 para realizar o monitoramento utilizando os dados 2018 + 2019.

36. O prazo de até 31/03 de cada ano é muito curto para a usina finalizar todas as análises, cálculos, relatórios e elaboração de evidências.

Resposta: Após a avaliação dos comentários recebidos alteramos a data proposta para o monitoramento anual na versão final do Informe Técnico nº 5/SBQ. Assim, as unidades produtoras de biocombustível terão prazo até 30/09 de cada ano para a realização do monitoramento anual, com exceção para os dados 2018 + 2019 cujo monitoramento deverá ser realizado até 1/03/2021.

37. O prazo até março vai ser muito curto, as assessorias não vão conseguir desenvolver todos os trabalhos.

Resposta: Após a avaliação dos comentários recebidos alteramos a data proposta para o monitoramento anual na versão final do Informe Técnico nº 5/SBQ. Assim, as unidades produtoras de biocombustível terão prazo até 30/09 de cada ano para a realização do monitoramento anual, com exceção para os dados 2018 + 2019 cujo monitoramento deverá ser realizado até 1/03/2021.

38. Uma preocupação que acredito ser de todos os colegas aqui presente é a data, o prazo que fora definido para avaliação anual. Até 31/03 de cada ano significa que a usina terá somente 3 meses para gerar a nova elegibilidade e produzir todos os cálculos e gerar todas as evidências. Não acredito que seja possível produzir tudo isso nesse período.

Resposta: Esse prazo é para o monitoramento anual, conforme Resolução ANP nº 758/2018, Art. 28: “VI - monitorar e registrar anualmente as informações inseridas e os resultados que deram origem à Nota de Eficiência Energético-Ambiental e ao cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.”. Após a avaliação dos comentários recebidos alteramos a data proposta para o monitoramento anual na versão final do Informe Técnico nº 5/SBQ. Assim, as unidades produtoras de biocombustível terão prazo até 30/09 de

cada ano para a realização do monitoramento anual, com exceção para os dados 2018 + 2019 cujo monitoramento deverá ser realizado até 1/03/2021.

39. Um certificado que vence em fevereiro a Usina teria menos de 2 meses para recertificar e só a consulta dura 30 dias, o tempo não será suficiente.

Resposta: O produtor ou importador de biocombustíveis poderá a qualquer tempo solicitar nova Certificação de Biocombustíveis. As documentações completas entregues até 31/03 de determinado ano podem ser referentes a certificações tendo como base anos anteriores. Dessa forma, se o certificado vence em fevereiro do ano 2023, por exemplo, pode-se dar entrada na documentação antes do prazo de vencimento do certificado considerando os anos 2021+2020+2019. Não seria necessária a utilização de dados referentes ao ano de 2022.

40. Um certificado que vence em fevereiro de 2023, e a usina tem que esperar terminar o ano para fazer a renovação, fica apenas dois meses para realizar todo o processo, as chances de finalizar tudo e enviar para a ANP é praticamente impossível. Neste caso o que pode ser feito?

Resposta: Caso a firma inspetora encaminhe para a ANP toda a documentação referente ao processo de certificação até 31/03/2023, esta nova certificação poderia ter como base os anos 2021, 2020 e 2019.

41. Uma vez solicitado pela ANP a comprovação de monitoramento, qual o prazo para apresentar as evidências?

Resposta: O registro do monitoramento deve estar pronto para ser enviado quando solicitado pela ANP.

42. O monitoramento pode ser antes de dezembro?

Resposta: Após a avaliação dos comentários recebidos alteramos a data proposta para o monitoramento anual na versão final do Informe Técnico nº 5/SBQ. Assim, as unidades produtoras de biocombustível terão prazo até 30/09 de cada ano para a realização do monitoramento anual, com exceção para os dados 2018 + 2019 cujo monitoramento deverá ser realizado até 1/03/2021.

43. Qual será o prazo, antes do vencimento do certificado, para que seja entregue o relatório final para ANP? O certificado anterior ficará válido até a análise do processo pela ANP?"

Resposta: A ANP irá incluir na revisão da regulamentação prazos para análise da documentação de renovação dos certificados.

44. É importante estabelecer mecanismos para garantir que uma usina não fique descoberta de certificado por conta de eventuais problemas no processo de recertificação. Exemplo: se meu certificado vence no dia 30 de abril, caso a usina submeta toda a documentação completa pós consulta pública até 60 dias antes, haveria garantia de que o certificado atual será válido até a emissão do novo.

Resposta: A ANP irá incluir na revisão da regulamentação prazos para análise da documentação de renovação dos certificados.

45. Se for constatado decréscimo de 10%, como fica o certificado, qual prazo para adequação?

Resposta: Após recebimentos de manifestações a esse respeito, foi incluída previsão no Informe Técnico nº 5/SBQ sobre o prazo de validade do certificado quando a usina identificar, durante monitoramento anual, um decréscimo acima de 10%.

VII. Penalidades

46. Caso a Firma Inspetora que esteja fazendo a recertificação constate algum erro nos dados e volume elegível em 2018, de modo uma quantidade determinada de CBIOS fosse emitida incorretamente, haverá alguma sanção? Se sim, para quem, para a FI que realizou a primeira certificação ou para o emissor primário?

Resposta: Neste caso, poderão ser instaurados dois processos administrativos distintos para apurar as responsabilidades do emissor primário e da firma inspetora.

47. Se durante a recertificação (3 anos) for identificado que no primeiro ou segundo monitoramento realizado pela Usina houve um erro no cálculo e ela não solicitou a renovação, neste período foram emitidos CBIOS incorretamente, porém isso somente foi detectado durante a auditoria de recertificação. O que deve ser feito pela Firma Inspetora?

Resposta: Neste caso, a Firma Inspetora deve reportar no relatório do processo de renovação da certificação os achados de auditoria e, quando couber, comunicar à ANP. Posteriormente, a Agência poderá instaurar processo administrativo para apurar as responsabilidades dos agentes, com direito a ampla defesa.

48. Se o emissor primário não fizer o monitoramento, qual é a penalidade prevista no Informe Técnico nº 05 para a renovação?

Resposta: As penalidades para descumprimento não estão previstas no Informe Técnico 05. Conforme Resolução ANP nº 758/2018: “Art. 37. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas neste ato, bem como àquelas contempladas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999”. Assim, para os produtores e importadores de biocombustíveis que não cumprirem o que está previsto na resolução (neste caso, monitoramento anual) aplicam-se as penalidades da Lei nº 9.847/1999, que é a lei que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece as sanções administrativas, a qual todos os agentes da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis estão sujeitos.

49. O que acontecerá com o emissor primário que não cumprir os prazos para o monitoramento?

Resposta: Será instaurado processo administrativo com direito a ampla defesa. Caso o processo seja julgado subsistente, será aplicada sanção prevista na Lei nº 9.847/1999. Caso a ANP identifique indícios de alterações dos parâmetros que geraram a NEEA ou fração do volume elegível, o emissor primário pode ter sua certificação suspensa e cancelada.

50. Uma firma inspetora que certificou uma usina poderá prestar assessoria/consultoria ao monitoramento da mesma usina?

Resposta: Conforme art. 15 da Resolução ANP nº 758/2018, a firma inspetora que prestar consultoria em relação ao monitoramento de uma usina cliente não poderá ser contratada pessoa física ou jurídica que tenha prestado consultoria relacionada à implementação do processo de Certificação de Biocombustível ou que tenha feito parte do quadro de trabalhadores, do quadro societário ou atuado como conselheiro da

empresa objeto de certificação no período de dois anos anteriores ao início do processo de certificação. Dessa forma, os profissionais que prestarem serviços de consultoria, ministrarem treinamentos ou realizarem pré-auditoria no âmbito do RenovaBio para empresa produtora de biocombustíveis não poderão atuar no processo de Certificação de Biocombustíveis em qualquer unidade produtora dessa empresa, pois configuraria conflito de interesses. Também são entendidos como serviços de consultoria, os serviços para preenchimento da RenovaCalc tanto anteriores a obtenção da primeira certificação, quanto para o monitoramento anual das unidades certificadas. Assim, os profissionais que prestarem serviço desta natureza não poderão ser contratados para atuar em processo de certificação (ou de renovação da certificação) em período inferior a dois anos do serviço prestado

VIII. Outros assuntos

51. Como fica a meta de CBIO para as distribuidoras que estão iniciando atividades este ano 2020?

Resposta: As distribuidoras que comercializaram combustíveis fósseis em 2019 deverão cumprir metas em 2020. A comercialização de 2020 será contabilizada para cálculo da participação de mercado na meta de 2021.

52. Para testes com outras matérias primas, mesmo que esse teste seja de uma semana ou um mês, o certificado permanece válido e gerando CBIOs?

Resposta: Não há previsão na Resolução ANP nº 758/2018, nem nos Informes Técnicos para as situações de realização de testes. O assunto será estudado para a revisão da Resolução ANP nº 758/2018.

53. Como fazer na seguinte situação: em 2018 tivemos produção apenas de hidratado, onde fomos certificados. Em 2019 tivemos produção de hidratado e anidro. Como fazer o balanço de produção para a renovação?

Resposta: Esse exemplo está detalhado no informe técnico. Deve-se realizar o preenchimento da RenovaCalc considerando todas as informações referentes a cada um dos anos de produção de ambos os produtos.

54. Caso o produtor passe a fazer etanol anidro, o etanol anidro deveria receber automaticamente a IC e NEEA do hidratado certificado. O anidro possui IC mais baixa, então atribuir a NEEA do hidratado seria uma abordagem conservadora e que simplificaria muito a dinâmica do programa.

Resposta: Diversas alternativas foram avaliadas em conjunto com o Grupo Técnico Renovabio e optou-se pela forma detalhada no Informe Técnico.

55. No caso da usina iniciar as suas atividades no ano de 2020 e certificar em 2021 como será o ano para os dados será 2020?

Resposta: De acordo com a Resolução ANP 758 de 2018 temos:

“Art. 28. Para a emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, o produtor ou importador de biocombustível deve:

(...)

§ 2º No âmbito dos processos de certificação, devem ser utilizados os dados do ano civil anterior (n-1), desde que os relatórios citados no art. 31 sejam enviados pela firma inspetora para a ANP até 31 de março do ano seguinte (n+1).

(...)

§ 5º As unidades produtoras de biocombustíveis somente poderão obter a Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis caso tenham operado por pelo menos seis meses, devendo ser utilizados os dados desse período no primeiro processo de certificação.”

Desta forma, caso a documentação completa seja encaminhada à ANP até 31 de março de 2021, deverão ser utilizados dados de 2019. Caso seja encaminhada à ANP até 31 de março de 2022, deverão ser utilizados dados de 2020.

Caso a usina tivesse obtido autorização até junho de 2019, poderiam ser utilizados os dados disponíveis de 2019 para a certificação cuja documentação fosse entregue até 31/03/2021, porém este certificado teria a validade de apenas um ano.

56. Não entendi este parágrafo: 5º As unidades produtoras de biocombustíveis somente poderão obter a Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis caso tenham operado por pelo menos seis meses, devendo ser utilizados os dados desse período no primeiro processo de certificação. Somente poderão ser certificadas usinas que operaram por pelo menos 6 meses no ano civil anterior.

Resposta: Caso a usina obtenha autorização para operação até junho de determinado ano, podem ser utilizados os dados disponíveis desse ano para a certificação que aconteça no ano seguinte, porém este certificado terá a validade de apenas um ano

57. As regras que vocês estão abordando para etanol, também se aplicam para Biodiesel?"

Resposta: Sim. As regras são para todos os biocombustíveis e rotas de produção previstas na Resolução ANP nº 758/2018.

58. Algumas certificadoras acabam adotando uma postura muito detalhista e prejudicial ao processo de certificação por não terem autorização para trabalhar dentro de um intervalo de materialidade. Seria interessante definir esse limite de tolerância para erros imateriais

Resposta: As firmas inspetoras possuem autonomia para adotar os procedimentos de auditoria de acordo com os informes técnicos e com as normas ISO exigidas na Resolução ANP nº 758/2018.